



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.996, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 24-9 a 03-10  
de 2014, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Carolina Almeida Brito*  
Funcionário - Mat. 01-3152-0

Dispõe sobre a penalidade pecuniária por cometer atos contrários à preservação da higiene pública, previstos na Seção II – HIGIENE DAS VIAS PÚBLICA, regida pela Lei Municipal nº 695/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga-se o inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº. 695/1993.

**Art. 2º** Incluem-se o art. 13-A e seu parágrafo único na Lei Municipal nº. 695/1993, com a seguinte redação:

**ART. 13-A** Fica definida como infração a conduta contrária à higiene pública que consista em jogar águas servidas em vias públicas.

**Parágrafo único.** Para o cometimento da infração definida no *caput* deste artigo, a multa será de 502,65 (quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 24 de setembro de 2014.

*Guilherme Menezes de Andrade*  
Prefeito

